



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 179.º-A

Taxas moderadoras

1 – Fica suspensa em 2021 a cobrança de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

2 – É revogado o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Assembleia da República, 5 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa,

Nota Justificativa:

As taxas moderadoras constituem um enorme obstáculo no acesso aos cuidados de saúde. O PCP admite um caminho faseado de eliminação das taxas moderadoras iniciado a partir do alargamento das isenções das taxas moderadoras. Neste sentido propõe-se a suspensão da sua cobrança em 2021 e a sua eliminação moderadoras a partir de 1 de janeiro de 2022.